

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE PORTARIA

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de portaria para a aprovação da Revisão à Instrução Suplementar nº 108-001X, que trata do Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) e estabelece meios e procedimentos para o cumprimento dos requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108, nos termos da minuta anexa.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner de Menezes Neto, Gerente Técnico de Normas**, em 02/07/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Humberto Terra Calcagno, Gerente de Normas, Análise de Autos de Infração e Demandas Externas**, em 02/07/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5905354** e o código CRC **27FB91C1**.

ANEXO

PORTARIA Nº **XX**, DE **dd** DE **mmmm** DE **20aa**.

Aprova a Revisão X da Instrução Suplementar nº 108-001X.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), e no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e considerando o que consta do processo nº 00058.033419/2020-34,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 108-001X (IS nº 108-001X), que trata do Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) e estabelece meios e procedimentos para o cumprimento dos requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108.

Art. 2º A Instrução Suplementar de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações de acesso restrito, das quais o acesso, a divulgação e o tratamento são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o **caput**:

I - representantes designados de operadores aéreos;

II - representantes designados de operadores de aeródromos; e

III - representantes designados de centros de instrução AVSEC.

§ 2º As partes não classificadas como sigilosas da Instrução Suplementar encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência e na sua página “Legislação”, disponíveis na rede mundial de computadores (<http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3 A partir de xx de xxx de 20xx, os procedimentos descritos na IS nº 108-001X corresponderão ao Programa de Segurança de Operador Aéreo - PSOA dos operadores aéreos, perdendo automaticamente a validade todas as Listagens de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos aprovadas pela ANAC em data anterior, ressalvados os procedimentos alternativos e a inclusão de medidas de segurança já aprovados que não contrariem o disposto na Emenda nº 0X do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108).

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº XXXX, de dd de mmmm de 20xx, publicada no Diário Oficial da União - DOU Seção XX, nº XXX, página nº XX, de dd de mmmm de 20xx.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em dd de mmmm de 20xx (primeiro dia do mês subsequente, no mínimo uma semana após a data de sua publicação, conforme art. 4º do Decreto 10.139/2019).